PROCESSO LICITATÓRIO N.º 57/2018

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 57/2018

1. PREÂMBULO:

- 1.1. O MUNICÍPIO DE IMBUIA, torna público que, o Presidente da Comissão de Licitações receberá a documentação e propostas para a realização dos serviços descritos no item 2 OBJETO, deste Edital e seus anexos, e que foram devidamente registrados no Protocolo do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imbuia.
- 1.2. Esta licitação será do tipo Menor Preço pelo Total Geral, regime de execução indireta, empreitada por preço unitário e regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 1.3. Aplica-se à presente Licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
- 1.4. A documentação completa do Edital, e seus anexos, poderá ser examinada e retirada, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imbuia, situada à Avenida Bernardino de Andrade, nº 86 Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia Bairro Centro ou pelo endereço eletrônico www.imbuia.sc.gov.br.
- 1.5. A documentação (credenciamento, habilitação e proposta de preços) relacionada no item anterior deverá ser entregue no local, até o dia e horário, citados à seguir:
- 1.5.1. **LOCAL**: Prefeitura Municipal de Imbuia, endereço Avenida Bernardino de Andrade, nº 86 Edificio Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia Bairro Centro Protocolo Geral.
- 1.5.2. **DATA**: 12/12/2018.
- 1.5.3. **HORÁRIO**: 10:00 horas (horário de Brasília/DF).

2. **OBJETO:**

2.1. Constitui-se como objeto do presente edital a contratação de empresa especializada na execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA NO MUNICÍPIO DE IMBUIA, com fornecimento de materiais elétricos e de acordo com as normas, especificações da CELESC obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza, conforme especificações constantes nos Anexos VI e VII do edital.

2.2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 2.2.1. O prazo para a execução dos serviços será até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir do dia seguinte da assinatura do contrato.
- 2.2.1.1. O contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2.3. LOCAL DE ENTREGA:

2.3.1. Os serviços serão executados em todo o perímetro do município de Imbuia -SC, atendido pela Rede de Iluminação Pública.

2.4. VALOR MÁXIMO DO OBJETO:

2.4.1. Os preços máximos aceito pelo Município de Imbuia, para a execução dos serviços objeto deste edital são os mesmos previstos no orçamento básico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, desde que estejam regularmente estabelecidas no país.
- 3.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar, ou que contenham contratos suspensos com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.
- 3.2.1. A não observância das vedações do item 3.2 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, ou da execução dos serviços a eles necessários:
- 3.3.1. O autor do projeto, básico ou executivo.
- 3.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- 3.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- 3.3.3.1. A restrição do item 3.3.3. se estende aos membros da Comissão Permanente de Licitações.
- 3.3.4. Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções.
- 3.3.5. Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal.
- 3.3.6. O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau.
- 3.4. Não será permitida a apresentação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 3.5. Não será permitida a apresentação de mais de uma proposta por empresa licitante.
- 3.6. Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

- 3.7. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, salvo se houver impugnação ao edital em trânsito na abertura do certame.
- 3.8. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no item 3.3., a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, aplicando-se, também, aos membros da comissão de licitação.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 4.1. Os envelopes deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e indicar em sua parte externa e frontal, preferencialmente com timbre da empresa e com os seguintes dizeres:
- 4.1.1. No envelope de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE IMBUIA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº **57/2018** EMPRESA PROPONENTE:

4.1.2. No envelope de **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

MUNICÍPIO DE IMBUIA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº **57/2018** EMPRESA PROPONENTE:

- 4.2. O Município de Imbuia **não se responsabilizará** por envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços" que não forem entregues no Setor de Licitações no local, e até a data e horário definidos neste Edital.
- 4.3. Os envelopes de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, serão recebidos e protocolados no Setor de Licitações.
- 4.3.1. Após o recebimento dos envelopes, não serão permitidas alterações em quaisquer dos envelopes ou seus conteúdo, sob pena de impedimento de participação no certame.

5. FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1. Todas as informações básicas para elaboração da proposta encontram-se inseridas neste Edital e seus anexos.

5.2. Quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, poderão ser feitos através do email <u>licitacao@imbuia.sc.gov.br</u>, fone (47) 3557-2400/2419 ou ainda pessoalmente no Setor de Compras e Licitações, sito a Avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Centro, Imbuia, Estado de Santa Catarina.

6. **CREDENCIAMENTO:**

- 6.1. No início da sessão, cada licitante far-se-á representar por seu titular ou pessoa devidamente credenciada, que terá poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive responder diligências formuladas pela Comissão de Licitações.
- 6.2. Não serão admitidos mais de um representante por empresa nem um único representante para mais de uma empresa.
- 6.3. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto, acompanhado de cédula de identidade ou outro documento de identificação de fé pública do representante:
- 6.3.1. Instrumento de mandato público;
- 6.3.2. Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, com firma reconhecida em cartório;
- 6.3.3. Documento de constituição da empresa em vigor, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.
- 6.4. Estará dispensada nesta fase, no caso de diretor, sócio ou administrador, a apresentação do Contrato Social, pois o mesmo será verificado na fase de habilitação.

6.5. MICRO EMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:

- 6.5.1. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas ME, e Empresas de Pequeno Porte EPP, deverão credenciar-se e apresentar os seguintes documentos:
- 6.5.1.1. Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007;
- 6.5.1.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, conforme modelo do **Anexo V**.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01:

7.1. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual ou;

- 4 -

- 7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais ou;
- 7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de constituição da diretoria em exercício;
- 7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.2.1. Declaração de que Tomou Conhecimento de Todas as Informações e das Condições Locais para Cumprimento das Obrigações, afastando assim qualquer desconhecimento na operação do serviço, conforme modelo do **Anexo IV** deste edital;
- 7.2.2 Certificado de Registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho;
- 7.2.3. Demonstração de capacitação técnico-profissional através de comprovação de o proponente possuir em seu quadro de funcionários ou prestador de serviços, na data prevista para entrega da proposta, Engenheiro Eletricista, o qual será obrigatoriamente o engenheiro preposto, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedido pelo CREA, por execução de serviços ora licitados;
- 7.2.4. Cópia da Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o engenheiro eletricista indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;
- 7.2.5. Comprovação da capacidade técnico-operacional da Proponente, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA/CAU, que comprove possuir aptidão para a execução de obras similares, em especial extensão de rede e instalação de iluminação pública contendo fornecimento de materiais;
- 7.2.6. Declaração expressa, sob as penas da lei, de que a licitante se responsabilizará por quaisquer danos causados à Contratante, em razão de ações ou omissões, mesmo que involuntárias;
- 7.2.7. Certificado de destinação final emitido através do sistema MTR conforme a Portaria nº 206/2016 FATMA.

7.3. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados e apresentados pela aplicação da seguinte fórmula:

AC

```
LIQUIDEZ CORRENTE: ----- = índice mínimo: 1,00
PC

AC + ARLP
LIQUIDEZ GERAL: ----- = índice mínimo: 1,00
PC + PELP

PL
GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: ---- = índice mínimo: 1,00
PC + PELP

PC + PELP
GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ---- = índice máximo: 0,51
AT
```

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável em Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível e Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

Observação1: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação2: A empresa constituída a menos de um ano poderá apresentar balanço de abertura.

7.3.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, passada pelo Distribuidor Judicial da sede da proponente.

7.4. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.4.1. Prova da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 7.4.2. Prova de Regularidade com os Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- 7.4.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado da sede da empresa licitante;
- 7.4.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da sede da empresa licitante;
- 7.4.5. Apresentação do Certificado de Regularidade de Situação junto ao F.G.T.S;
- 7.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452/43.
- 7.5. Declaração de Sujeição aos Termos do Edital, conforme modelo do Anexo II do edital.
- **7.6.** Declaração de Cumprimento ao disposto artigo 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, que dispõe sobre o não emprego de menores, na forma do Decreto Federal nº 4.358/02, conforme modelo do **Anexo III** do edital.

7.7. Certificado de Registro Cadastral – **CRC**, emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Imbuia, com data de emissão até 03 (três) dias antes e com validade, de pelo menos, até na data marcada para a abertura dos envelopes.

7.8. OBSERVAÇÕES:

- 7.8.1. As certidões que não indicarem o prazo de validade deverão ter sido expedidas, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento das propostas.
- 7.8.2. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.
- 7.8.3. O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto Atestado de Capacidade Técnica, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.

8. PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02:

- 8.1. As propostas comerciais deverão ser emitidas através do sistema BETHA AUTOCOTAÇÃO, com páginas rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Prefeitura Municipal de Imbuia ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo e, deverão constar:
- 8.1.1. Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax, se houver, da empresa proponente.
- 8.1.1.1. No caso da empresa licitante não apresentar a proposta em papel timbrado pela mesma, deverá ser acrescentado, obrigatoriamente, o carimbo do C.N.P.J.
- 8.1.2. Planilha Serviços e material, Preços Unitários, com a cotação proposta para os Preços Unitários de cada um dos itens.
- 8.1.3. Nome, números do C.P.F e R.G., nacionalidade, profissão e endereço do responsável legal indicado pela assinatura do contrato.
- 8.1.4. O prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do dia da abertura dos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços.
- 8.2. Para efeitos de cotação, será permitido, no máximo, a utilização de 02 (duas) casas decimais.
- 8.3. Os preços cotados deverão ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, tendo **como data base o mês da apresentação da PROPOSTA.**
- 8.4. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra

- 7 -

especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados à terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Contratante.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1. **RECEBIMENTO:**

- 9.1.1. As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia, hora e local estabelecidos, conforme disposto no item 4 do presente Edital, observando-se o seguinte procedimento:
- 9.1.1.1. Recebimento das credenciais dos representantes de cada licitante, registrando-se seu comparecimento em termo lavrado mediante assinatura de cada um dos credenciados e pela Comissão.
- 9.1.1.2. Nenhuma credencial ou proposta não protocolada será admitida após o início da sessão pública do termo previsto no subitem 9.1.1.

9.2. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- 9.2.1. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando a disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.
- 9.2.2. As proponentes que, independente do motivo, deixarem de apresentar ou apresentarem em desacordo qualquer um dos documentos exigidos no item 07 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão de pronto inabilitados, recebendo de volta o envelope nº 02, referente a Proposta de Preços, fazendo-se constar da ata a ser elaborada, tal ocorrência.
- 9.2.2.1. Caso o licitante inabilitado por este processo manifeste intenção de exercer o direito de petição ou recurso, seu envelope só poderá ser devolvido após o decurso de prazo legal.
- 9.2.3. Todos os documentos, após rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes, sendo registrada em ata, as impugnações, soluções e manifestações de concordância para o prosseguimento do Processo Licitatório.
- 9.2.4. Qualquer impugnação ou interposição de recurso poderá ser manifestada e deverá ser consignada em ata.
- 9.2.5. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a formalização de recursos, contados a partir da reunião que comunicou a todos interessados, o resultado da análise da Documentação de Habilitação, devidamente lavrada em ata, ou a partir da afixação desse resultado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Imbuia.
- 9.2.5.1. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 8 -

- 9.2.6. As decisões dos recursos impetrados, a abertura ou não do envelope nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS das empresas atingidas pela impugnação serão comunicados a todos os proponentes por escrito.
- 9.2.7. Os licitantes que tiverem suas propostas (documentação de habilitação) impugnadas e que após o julgamento dos recursos, forem desqualificados, receberão de volta o envelope nº 02.
- 9.2.8. Estarão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências contidas no item 07 deste Edital.
- 9.2.9. Ficarão sob guarda da Comissão o envelope de nº 02 de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes tenha sido objeto de recursos.
- 9.2.10. Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão de Licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS, comunicando a todos os interessados por escrito.
- 9.2.11. Recursos para anulação ou revogação da licitação não terão efeito suspensivo sobre a mesma.

9.3 ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS:

- 9.3.1. No dia, hora e local definido pela Comissão de Licitação e comunicados aos proponentes habilitados na fase anterior, em sessão pública, a Comissão de Licitação dará início a abertura dos envelopes nº 02 Proposta de Preços.
- 9.3.2. O Presidente da Comissão de Licitação abrirá os envelopes e fará a leitura, em voz alta, dos preços globais ofertados de cada item, os quais deverão constar em ata.
- 9.3.3. Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão, ficando a disposição dos licitantes para o mesmo procedimento e análise das propostas.
- 9.3.4. Serão verificados os documentos exigidos no item 8 deste Edital, sendo desqualificadas as propostas que, por algum motivo, não atendam a qualquer um dos itens exigidos.
- 9.3.5. Qualquer impugnação ou interposição de recurso deverá ser manifestada e consignada em ata.
- 9.3.6. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para a formalização dos recursos, contados a partir da reunião que comunicou, a todos os interessados, o resultado da análise da Proposta, devidamente lavrada em ata.
- 9.3.7. Efetuados todos os procedimentos anteriores, o Presidente dará por encerrada a sessão para que a Comissão possa efetuar a análise técnica, bem como, a seu critério, consultar as fontes necessárias a comprovação da veracidade das informações apresentadas pelos licitantes.
- 9.3.8. Os licitantes que tiverem suas propostas impugnadas e que não obtenham provimento aos recursos, após julgados, serão desclassificados.

9.4. **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

9.4.1. A Comissão de Licitação fará conferência da Planilha de Serviços e Material, Preços Unitários propostas verificando erro de cálculo ou de anotações. Para fins de rejeição, comparação e classificação das Propostas, o valor proposto passará a ser, para todos os efeitos, àquele encontrado após estas correções, quer seja este para mais ou para menos.

- 9 -

- 9.4.1.1. Para todos os efeitos, será considerado como correto o preço unitário ofertado pela proponente na Planilha de serviços e material indicadas neste Edital.
- 9.4.2. A Comissão de Licitação rejeitará as propostas que:
- 9.4.2.1. Contenham Carta de Propostas de Preços em desacordo com o item 08.
- 9.4.2.2. Que contenham preços unitários simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, nos termos do parágrafo 3º e parágrafo 4º do artigo 44 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.
- 9.4.2.2.1. Para efeito de cálculo de verificação de preços unitários simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, serão adotados os cálculos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, art. 48, § 1º, alíneas "a" e "b".
- 9.4.2.3. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação e avaliação dos preços dos serviços e materiais ofertados.
- 9.4.3. Verificada absoluta igualdade de menor preço global entre duas ou mais propostas, a definição da empresa vencedora dar-se-á por sorteio em ato público ao qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.
- 9.5. Nas sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Propostas de Preços será lavrada a ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das proponentes.

10. **RECURSOS:**

- 10.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2. Os recursos poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata e sua comunicação, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.3. As contra razões poderão ser encaminhadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da interposição do recurso.
- 10.4. A Comissão de Licitação deverá responder a todos os recursos no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado em decorrência de fatos supervenientes.
- 10.5. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão de Licitação e decorrido *in albis* o prazo recursal, ou tendo havido renúncia ou desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, para a competente deliberação.
- 10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala do Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Imbuia, endereço, durante os dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.

11. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

- 11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta técnica.
- 11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a empresa licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.
- 11.2.1. Entende-se por EMPRESA LICITANTE, toda a empresa de personalidade jurídica, pública ou privada, com a inscrição do objeto social semelhante ao objeto desta licitação.
- 11.3. A Administração julgará e responderá às impugnações em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.4. APRESENTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO:

- 11.4.1. A impugnação ao edital deverá conter a descrição do ato a ser impugnado, a sua fundamentação legal, o requerimento das correções e a assinatura do responsável pela sua emissão.
- 11.4.1.1. O representante que protocolar o referido instrumento de impugnação, deverá apresentar a sua credencial que será anexada ao mesmo, nas modalidades previstas no item 6 do presente edital.
- 11.4.1.2. No caso da impugnação ser apresentada por pessoa física, de acordo com o item 11.1. do presente edital, a mesma deverá apresentar, juntamente com o instrumento de impugnação, documento pessoal com foto (Carteira de Identidade, Carteira de Habilitação, etc.), número do R.G e número do C.P.F.
- 11.4.1.3 Não serão conhecidas impugnações apresentadas exclusivamente por correio eletrônico (e mail).

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 12.1 Inexistindo manifestação recursal, o objeto da licitação será adjudicado ao licitante vencedor pela Comissão de Licitações que conduziu o certame correlato.
- 12.2 Adjudicado o item, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente, ou não, desde que devidamente justificado.
- 12.3 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação e determinará a contratação.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO:

A presente licitação poderá ser revogada, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Imbuia, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

14. **ASSINATURA DE CONTRATO:**

- 14.1 O prazo máximo para assinatura do contrato será de até 10 (dez) dias corridos a contar do dia seguinte ao da notificação ao vencedor desta Licitação pela Licitadora, ficando vinculado o início dos serviços com a Ordem de Serviços expedida pela Prefeitura Municipal de Imbuia.
- 14.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração.
- 14.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar e retirar o instrumento de contrato, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o não cumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades da legislação vigente.
- 14.2 Na hipótese do licitante vencedor apresentar proposta cujo valor global do objeto for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da mesma Lei, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

15. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO:**

15.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1.1. As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2019 e de exercícios seguintes em suas respectivas rubricas no caso de prorrogações:

06 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV.GERAIS

06.01 Departamento de Estradas de Rodagem e Serv.Gerais

15.452.0031.2.017 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP

(71) 3.3.90.00.00.00.00.00 0131 – Aplicações Diretas

(73) 4.4.90.00.00.00.00.00 0131 – Aplicações Diretas

15.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 15.2.1. Os pagamentos serão periódicos, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições. A CONTRATANTE realizará a medição dos serviços efetivamente realizados, atestando a sua execução.
- 15.2.1.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato e relatório de medição dos serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente a sua realização.
- 15.2.1.3. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos do mês a realização dos serviços.
- 15.2.2. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do Município de Imbuia, vigente na data de seu pagamento.
- 15.2.3. Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

16. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

16.1.1. Reajuste de Preços:

16.1.1.1. Os preços constantes no presente contrato serão reajustados pelo IGPM – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da assinatura do contrato.

16.1.2. Repactuação de preços:

- 16.1.2.1. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:
- 16.1.2.1.1. A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
- 16.1.2.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão do contrato;
- 16.1.2.1.3. Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e
- 16.1.2.1.4. A CONTRANTANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 16.1.3. Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 16.1.4. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
- 16.1.5. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

17. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 17.1. A execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública se dará através de ações preventivas, corretivas e de melhorias, conforme quantidades necessárias.
- 17.2. Os serviços serão acionados através do órgão responsável do Município, que irá entregar à contratada a Ordem de Serviço em formulário próprio, constando basicamente o endereço do local a ser executado o serviço, o tipo de serviço solicitado (lâmpada apagada a noite, acesa durante o dia, poste quebrado, caído ou danificado, entre outros).
- 17.3. Após o recebimento das Ordens de Serviço a contratada terá os seguintes prazos para a execução dos serviços:
- 17.3.1. **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em situações normais (lâmpada apagada, acesa durante o dia e outras situações que não se enquadrem no item abaixo);
- 17.3.2. **24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em situações emergenciais (postes caídos, curto circuitos, pane em chaves de comando ou situações que ofereçam risco às pessoas ou ao sistema de IP).
- 17.4. A contratada ficará obrigada a manter todas as informações atualizadas, seja nos formulários de serviços, seja em software com o intuito de dar o retorno dos serviços realizados, informando ao Município Contratante e à Concessionária de Energia Elétrica as alterações realizadas a fim de manter atualizadas as informações acerca do parque de iluminação.
- 17.5. Todos os serviços serão obrigatoriamente acompanhados por fiscal designado pelo Município e somente serão pagos após a aprovação deste.
- 17.6. Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.
- 17.7. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, o Município poderá determinar a limpeza da luminária, sempre solicitada em formulário apropriado e com programação prévia.
- 17.8. A manutenção corretiva deverá ser feita em função das requisições entregues pelo fiscal do Município, de acordo com os problemas encontrados no parque de iluminação, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.
- 17.9. Todos os materiais necessários a manutenção do parque de iluminação pública do Município deverão ser fornecidos pela contratada, e serão pagos mediante comprovação de aplicação dos mesmos e aprovação do fiscal do Município.
- 17.10. Os materiais deverão obedecer às descrições da tabela constante do Anexo VII relação dos itens do sistema Betha Auto Cotação.
- 17.11. Os materiais serão aplicados de acordo com a execução de cada um dos serviços listados no Anexo VII e somente serão aceitos após a aprovação pelo fiscal do Município.
- 17.12. Conforme orientação do Plano Nacional de Eficiência Energética, disponível em http://www.mme.gov.br/mme/menu/todas_publicacoes.html, as lâmpadas de vapor de mercúrio serão substituídas por lâmpadas de vapor de sódio. Assim, sempre que houver a necessidade de manutenção de

um ponto de iluminação com lâmpada vapor de mercúrio, este será substituído por equipamentos a vapor de sódio (lâmpada e reator).

- 17.13. A contratada deverá observar as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas, junções e outras, comunicando ao Município quando estas apresentarem algum tipo de problema.
- 17.14. Quando da substituição de pontos de iluminação pública por outro tipo ou potência, a contratada deverá elaborar um croqui, informando o endereço completo do ponto de IP, com a indicação do número do FU mais próximo (código utilizado pela Celesc para identificar alguns de seus componentes transformadores/chaves fusíveis), a situação atual e a nova situação do ponto de IP.
- 17.15. Os materiais retirados da rede de iluminação pública do Município, considerados inservíveis, deverão ser descartados pela contratada, assim como o encaminhamento para o descarte final apropriado das lâmpadas, de acordo com as determinações do órgão ambiental competente, devendo ser considerado no custo dos materiais este serviço.
- 17.16. Já os materiais considerados em bom estado, e que possam ser reutilizados no parque de iluminação pública, deverão ser transportados, devendo também estar previstos os custos de transporte até o local indicado pelo Município.
- 17.17. Os valores máximos previstos para os materiais descritos constam no Anexo VII.
- 17.18. Para atendimento da demanda do Município, a previsão de estrutura administrativa e operacional mínimas para a execução do objeto licitado consta dos Anexos VI e VII deste Edital.
- 17.19. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação, via telefone, para que a fiscalização do Município possa entrar em contato para dirimir dúvidas, entre outros.
- 17.20. Sempre que necessário, a fiscalização do Município poderá solicitar o acompanhamento do engenheiro, supervisor e/ou técnico de segurança da Contratada nas situações que julgar necessário.
- 17.21. A licitante vencedora terá que obedecer todas as Leis e Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios Contratantes, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT e especificações da CELESC, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.
- 17.22. Todos os serviços executados pela empresa contratada serão fiscalizados por prepostos do Município, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.
- 17.23. Deverão ser observadas pela Contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município e ao público afeto e dos materiais envolvidos na execução dos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Município.
- 17.24. A Contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

- 17.25. Poderão ser emitidas solicitações de serviço para instalação de equipamentos de iluminação pública em novos pontos de IP de projetos devidamente homologados pela concessionaria, sendo os serviços de instalação e materiais remunerados na forma dos preços propostos pelo vencedor deste certame.
- 17.26. A empresa que vier a ser contratada terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:
- 17.26.1. Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA, bem como cópia da ART, do Estado de Santa Catarina.
- 17.26.1.1. Caso a empresa seja sediada em outro Estado é necessário o visto do CREA/SC e a quitação da anuidade do corrente exercício no CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

17.27. DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 17.27.1. É terminantemente proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente edital, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.
- 17.27.2. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização da Contratante.
- 17.28. A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a ele atribuído.

18. **PENALIDADES:**

- 18.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 18.2. Pelo comportamento incorreto da licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Licitante as seguintes penalidades:
- 18.2.1. Advertência;
- 18.2.2. Multa, conforme os seguintes critérios:
- 18.2.2.1. A licitante será multada no valor de 5% (cinco por cento) do valor da proposta no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos.
- 18.2.2.2. A licitante será multada no valor de 10% (dez por cento) do valor da proposta, no caso de desistência da proposta, desde que não haja justificativa do impedimento da execução dos serviços.
- 18.2.2.3. A licitante será multada no valor de 10% (dez por cento) do valor do orçamento básico do edital, no caso de desistência da proposta na fase de habilitação, desde que não haja justificativa do impedimento da execução dos serviços.
- 18.2.2.4. Multa de mora de 0,1% (um décimo percentual) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado da realização dos serviços.
- 18.2.2.5. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, por dia, por execução dos serviços, por instalações e equipamentos inadequados à sua perfeita execução.

- 18.2.2.6. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de execução de serviços em desacordo com o projeto sem autorização expressa da CONTRATANTE, ou fora dos padrões da CELESC, ou ABNT, quando for o caso;
- 18.2.2.7. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de recusa do reparo do serviço mal executado apontado pela Fiscalização;
- 18.2.2.8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;
- 18.2.3. Suspensão de participar em licitações com o Município de Imbuia, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade, na forma da lei.
- 18.3. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 18.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 18.5. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

19. RESCISÃO DO CONTRATO:

- 19.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 19.2.1. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, cisões ou fusões;
- 19.2.2. Caso o Contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como transferências, cauções ou outras sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 19.2.3. Paralisações dos serviços;
- 19.2.4. Imperícia, negligência, imprudência, ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no contrato e seus anexos, ou na execução dos serviços;
- 19.2.5. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 19.2.6. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 19.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 19.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 19.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 19.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

- 19.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 19.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 19.2.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 19.2.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.2.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 19.2.16. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 19.2.17. Quando o valor acumulado das multas for igual ou ultrapassar o valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- 19.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 19.3.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE nos casos previstos nos itens 19.1.1. a 19.1.14, 19.1.16 e 19.1.17;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação;

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

20. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 20.2. A entrega da proposta implica, automaticamente, na aceitação tácita e irretratável das condições de participação, não sendo válida qualquer alegação de desconhecimento ou de ignorância das condições estabelecidas neste Edital.
- 20.3. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

- 20.4. Salvo indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital, entendem-se como sendo contados em dias corridos.
- 20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Imbuia.
- 20.6. A Comissão de Licitações, no interesse da Prefeitura Municipal de Imbuia poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 20.7. Caso as datas previstas para a realização do evento da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo e, não havendo retificação de convocação, àqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil sequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.
- 20.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Imbuia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 20.10. As normas que disciplinam este edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.11. No caso do edital conter alterações no seu conteúdo, as mesmas serão publicadas pelos mesmos veículos de comunicação da publicação inicial, e sua consulta ficará a responsabilidade da empresa licitante.

21. FORO:

21.2. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Ituporanga.

22. CONSULTAS OU ESCLARECIMENTOS:

22.2. A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão fornecidas no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Imbuia, endereço horário comercial, em todos os dias úteis (que não compreenderem férias coletivas), ou através do *site* http://www.imbuia.sc.gov.br.

Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através dos telefones (47) 3557-2400/2419, ou pelo *e-mail*: licitacao@imbuia.sc.gov.br, ou pessoalmente na Prefeitura Municipal de Imbuia.

As consultas serão encaminhadas pelos *e-mail*, ou pessoalmente, assinada pelo representante legal da consulente, endereçada à Comissão de Licitações, ou ao Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Imbuia.

As consultas serão respondidas pela Comissão de Licitações, ou pela autoridade competente por e-mail.

23. ANEXOS:

23.2. Integram o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Modelo de Declaração de Sujeição aos Termos do Edital;

Anexo III – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Conhecimento das Características do local dos serviços;

Anexo V – Modelo de Declaração de Enquadramento com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Anexo VI – Termo de Referência dos serviços objeto do edital; e,

Anexo VII – Itens do Sistema BETHA AUTO COTAÇÃO.

Imbuia, 21 de novembro de 2018.

JOÃO SCHWAMBACH PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM

FORNECIMENTO DE MATERÍAL Nº/2018
Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC , pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 83.102.632/0001-93 com sede na Avenida Bernardino de Andrade, n° 86 – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Imbuia – Bairro Centro, nesta cidade de Imbuia – Estado de Santa Catarina, CEP 89.440-000 neste ato representado pelo Sr. JOÃO SCHWAMBACH , Prefeito, inscrito no CPF sob n.º 056.499.899-07, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Imbuia – Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE ; e,, com sede, com CNPJ sob nº, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA , representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr, inscrito sob C.P.F. nº, e R.G. sob nº, residente e domiciliado na Rua, cidade de, tem entre si justo e acordado, na melhor forma do direito, fundamentado na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
1.1. O presente contrato se regula pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista a adjudicação e homologação do resultado, bem como aos termos da proposta que apresentou no Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 57/2018.
CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. O presente contrato tem o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, de acordo com o art. 6ª da Lei Federal nº 8 666/93 e suas alterações

\mathbf{C}

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

- 3.1. Constitui-se como objeto do presente contrato à execução da MÃO-DE-OBRA, com fornecimento de materiais elétricos para MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA NO MUNICÍPIO DE IMBUIA, de acordo com as normas, especificações da CELESC obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza, conforme especificações constantes nos Anexos VI e VII do edital.
- 3.1.1. A CONTRATADA fornecerá toda a mão de obra, materiais, equipamentos e ferramentaria necessários para a execução dos serviços objeto do edital.
- 3.1.2. Passam a integrar o presente Contrato, independente de transcrição, planilha orçamentária, do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 57/2018.
- 3.2. Os serviços serão executados em todo o perímetro do Município de Imbuia /SC, atendido pela Rede de Iluminação Pública, ou onde será ampliada a mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

4.1.	O valor total do presente	contrato é de R\$	(), conforme p	olanilha de	quantidade e
preço	s unitários e totais, anexo	VII do Edital e o pre	sente contrato, co	nforme itens	em anexo:	

4.1.1. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total e completo dos serviços, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO:

- 5.1. Os pagamentos serão periódicos, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições. A CONTRATANTE realizará a medição dos serviços efetivamente realizados, atestando a sua execução.
- 5.1.1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores dos serviços executados a preços unitários do contrato e relatório de medição dos serviços, até o segundo dia útil do mês subsequente a sua realização.
- 5.1.2. Os pagamentos decorrentes dos serviços efetivamente executados, serão pagos até o 30 (trinta) dias corrido do mês a realização dos serviços.
- 5.2. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias do município de Imbuia, vigente na data de seu pagamento.
- 5.3. Dos pagamentos realizados, serão retidos na fonte o INSS, o IR (Imposto de Renda), e o ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza).

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS:

6.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

6.1.1. Reajuste de Preços:

6.1.1.1. Os preços constantes no presente contrato serão reajustados pelo IGPM – Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas, após 12 meses da assinatura do contrato.

6.1.2. Repactuação de preços:

- 6.1.2.1. A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:
- 6.1.2.1.1. A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

- 6.1.2.1.2. A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão do contrato;
- 6.1.2.1.3. Com o requerimento, a CONTRATADA, deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão do contrato, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e
- 6.1.2.1.4. A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.1.3. Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 6.1.4. Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
- 6.1.5. As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORCAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas provenientes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2019 e de exercícios seguintes em suas respectivas rubricas no caso de prorrogações:

06 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV.GERAIS

06.01 Departamento de Estradas de Rodagem e Serv.Gerais

15.452.0031.2.017 – MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PUBLICA - COSIP

(71) 3.3.90.00.00.00.00.00 0131 – Aplicações Diretas

(73) 4.4.90.00.00.00.00.00 0131 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA:

8.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir de xxxxxx até 31 de dezembro de 2019, de acordo com a demanda local, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 9.1. A execução dos serviços de manutenção do sistema de iluminação pública se dará através de ações preventivas, corretivas e de melhorias, conforme quantidades necessárias.
- 9.2. Os serviços serão acionados através do órgão responsável do Município, que irá entregar à contratada a Ordem de Serviço em formulário próprio, constando basicamente o endereço do local a ser executado o serviço, o tipo de serviço solicitado (lâmpada apagada a noite, acesa durante o dia, poste quebrado, caído ou danificado, entre outros).

- 9.3. Após o recebimento das Ordens de Serviço a contratada terá os seguintes prazos para a execução dos serviços:
- 9.3.1. **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em situações normais (lâmpada apagada, acesa durante o dia e outras situações que não se enquadrem no item abaixo);
- 9.3.2. **24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em situações emergenciais (postes caídos, curto circuitos, pane em chaves de comando ou situações que ofereçam risco às pessoas ou ao sistema de IP).
- 9.4. A contratada ficará obrigada a manter todas as informações atualizadas, seja nos formulários de serviços, seja em software com o intuito de dar o retorno dos serviços realizados, informando ao Município Contratante e à Concessionária de Energia Elétrica as alterações realizadas a fim de manter atualizadas as informações acerca do parque de iluminação.
- 9.5. Todos os serviços serão obrigatoriamente acompanhados por fiscal designado pelo Município e somente serão pagos após a aprovação deste.
- 9.6. Os serviços de manutenção correspondem a todas as atividades de inspeção, substituição e reparos em equipamentos, acessórios e redes elétricas, incluindo o fornecimento e aplicação dos materiais necessários para assegurar o seu funcionamento normal.
- 9.7. Preventivamente, para reduzir a perda de rendimento das luminárias, o Município poderá determinar a limpeza da luminária, sempre solicitada em formulário apropriado e com programação prévia.
- 9.8. A manutenção corretiva deverá ser feita em função das requisições entregues pelo fiscal do Município, de acordo com os problemas encontrados no parque de iluminação, ou para atender situações que envolvam questões de segurança e exijam atendimento imediato.
- 9.9. Todos os materiais necessários a manutenção do parque de iluminação pública do Município deverão ser fornecidos pela contratada, e serão pagos mediante comprovação de aplicação dos mesmos e aprovação do fiscal do Município.
- 9.10. Os materiais deverão obedecer às descrições da tabela constante do Anexo VII.
- 9.11. Os materiais serão aplicados de acordo com a execução de cada um dos serviços listados no Anexo VII e somente serão aceitos após a aprovação pelo fiscal do Município.
- 9.12. Conforme orientação do Plano Nacional de Eficiência Energética, disponível em http://www.mme.gov.br/mme/menu/todas_publicacoes.html, as lâmpadas de vapor de mercúrio serão substituídas por lâmpadas de vapor de sódio. Assim, sempre que houver a necessidade de manutenção de um ponto de iluminação com lâmpada vapor de mercúrio, este será substituído por equipamentos a vapor de sódio (lâmpada e reator).
- 9.13. A contratada deverá observar as condições mecânicas das unidades de IP, inclusive soldas, junções e outras, comunicando ao Município quando estas apresentarem algum tipo de problema.
- 9.14. Quando da substituição de pontos de iluminação pública por outro tipo ou potência, a contratada deverá elaborar um croqui, informando o endereço completo do ponto de IP, com a indicação do número do FU mais próximo (código utilizado pela Celesc para identificar alguns de seus componentes transformadores/chaves fusíveis), a situação atual e a nova situação do ponto de IP.

- 9.15. Os materiais retirados da rede de iluminação pública do Município, considerados inservíveis, deverão ser descartados pela contratada, assim como encaminhamento para o descarte final apropriado das lâmpadas, de acordo com as determinações do órgão ambiental competente, devendo ser considerado no custo dos materiais este serviço.
- 9.16. Já os materiais considerados em bom estado, e que possam ser reutilizados no parque de iluminação pública, deverão ser transportados, devendo também estar previstos os custos de transporte até o local indicado pelo Município.
- 9.17. Os valores máximos previstos para os materiais descritos constam no Anexo VII.
- 9.18. Para atendimento das demandas dos Municípios, a previsão de estrutura administrativa e operacional mínimas para a execução do objeto licitado consta dos Anexos VI e VII deste Edital.
- 9.19. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação, via telefone, para que a fiscalização do Município possa entrar em contato para dirimir dúvidas, entre outros.
- 9.20. Sempre que necessário, a fiscalização do Município poderá solicitar o acompanhamento do engenheiro, supervisor e/ou técnico de segurança da Contratada nas situações que julgar necessário.
- 9.21. A licitante vencedora terá que obedecer todas as Leis e Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios Contratantes, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT e especificações da CELESC, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.
- 9.22. Todos os serviços executados pela empresa contratada serão fiscalizados por prepostos do Município, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.
- 9.23. Deverão ser observadas pela Contratada, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio do Município e ao público afeto e dos materiais envolvidos na execução dos serviços, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas do Município.
- 9.24. A Contratada se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 9.25. Poderão ser emitidas solicitações de serviço para instalação de equipamentos de iluminação pública em novos pontos de IP de projetos devidamente homologados pela concessionaria, sendo os serviços de instalação e materiais remunerados na forma dos preços propostos pelo vencedor deste certame.
- 9.26. A empresa que vier a ser contratada terá que apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:
- 9.26.1. Prova de ter registrado o contrato junto ao CREA, bem como cópia da ART, do Estado de Santa Catarina.
- 9.26.1.1. Caso a empresa seja sediada em outro Estado é necessário o visto do CREA/SC e a quitação da anuidade do corrente exercício no CREA Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. É terminantemente proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente contrato, sob pena de sua nulidade e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1. A Fiscalização será exercida pelo Servidor Público Édio Linésio Marquez.
- 11.2. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, por seus representantes devidamente credenciados.
- 11.3. A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo dos serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.
- 11.4. À fiscalização compete:
- 11.4.1. O encaminhamento e controle da execução dos serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;
- 11.4.2. Proceder as medições com a presença e a participação da CONTRATADA, cabendo a esta encaminhar à CONTRATANTE os respectivos faturamentos nos prazos previstos;
- 11.5. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela CONTRATADA, ou seu representante ou de seus subcontratados, a CONTRATANTE poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratados.
- 11.6. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável por:
- 12.1.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- 12.1.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 12.1.3. Garantir à CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso à documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços e no prazo acordado;
- 12.1.4. Apresentação da Comissão de Fiscalização dos serviços, com a devida credencial de identificação. Comissão essa, que poderá ser modificada a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- 13.1.1. Respeitar todas as Leis e as Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município de Imbuia, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT;
- 13.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro de prazos viáveis, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nos serviços efetuados;
- 13.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 13.1.4. Comunicar à CONTRANTANTE, o engenheiro preposto que representará a CONTRATADA na execução do contrato, na data da Ordem de Início dos Serviços;
- 13.1.5. Fornecer a pedido da CONTRATANTE, solução técnica alternativa, desde que tecnicamente similar ou superior a solução anteriormente proposta;
- 13.1.6. Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 13.1.7. Realizar todos os serviços constantes deste termo de Contrato, bem como respeitar todas as condições descritas no **Edital de Tomada de Preços nº 57/2018**, que passa a integrar, como anexo, o presente contrato;
- 13.1.8. A contratada se obriga a dar a destinação ecologicamente adequada para o descarte final das lâmpadas e materiais;
- 13.1.9. Os materiais retirados da rede de iluminação pública do Município, considerados inservíveis, deverão ser descartados pela contratada, assim como encaminhamento para o descarte final apropriado das lâmpadas, de acordo com as determinações do órgão ambiental competente, devendo ser considerado no custo dos materiais este serviço;
- 13.1.10. Já os materiais considerados em bom estado, e que possam ser reutilizados no parque de iluminação pública, deverão ser transportados, devendo também estar previstos os custos de transporte até o local indicado pelo Município;
- 13.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

- 14.1. A CONTRATADA deverá manter se em condições de atender aos requisitos legais relativos a segurança do trabalho, que abrangem basicamente o seguinte:
- 14.1.1. Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- 14.1.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o MUNICÍPIO, exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

- 14.1.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do MUNICÍPIO, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste contrato;
- 14.1.4. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo;
- 14.1.5. Correrá por conta e risco da CONTRATADA, o seguro de Responsabilidade Civil Geral, no valor condizente com as condições, potencial de risco e peculiaridade dos serviços a serem executados, devendo o MUNICÍPIO ser considerado CO-SEGURADO e equiparado a terceiros;
- 14.1.6. A CONTRATADA exigirá de seus seguradores a inclusão, em todas as apólices, de cláusula que assegure a desistência pelos mesmos, de qualquer sub-rogação em eventuais direitos contra o MUNICÍPIO;
- 14.1.7. A CONTRATADA enviará ao MUNICÍPIO cópias das apólices de Seguros Contratados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à partir da assinatura do contrato, devendo automaticamente renovar estes seguros, durante a vigência do mesmo;
- 14.1.8. A CONTRATADA não reivindicará do MUNICÍPIO qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua a propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- 14.1.9. Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC, e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, cabendo a CONTRATADA o fornecimento dos mesmos;
- 14.1.10. Manter o pessoal em serviço devidamente uniformizado, portanto obrigatoriamente com carteira de identidade funcional, fornecida pela contratada;
- 14.1.11. Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas com o presente contrato ou seu objeto;
- 14.1.12. Reembolsar ao MUNICÌPIO de quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços, mesmo que a CONTRATADA haja confiado este risco a uma Companhia Seguradora;
- 14.1.13. Utilizar veículos em bom estado, tanto no que se refere ao funcionamento bem como sua apresentação em geral. Cada veículo deverá possuir, em ambas as portas, facilmente identificável, o emblema da CONTRATADA;
- 14.1.14. Utilizar-se somente de pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste contrato, bem como dispor de um engenheiro habilitado no CREA, como responsável junto ao MUNICÍPIO;
- 14.1.15. Responsabilizar-se pelo aperfeiçoamento profissional (reciclagem) do pessoal;
- 14.1.16. Solicitar a presença imediata do MUNICÍPIO em caso de acidentes com vítimas ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;
- 14.1.17. Efetuar, somente através do MUNICÍPIO, os entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados aos serviços;

- 14.1.18. Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções do MUNICÍPIO, conforme cláusula décima Segunda deste contrato;
- 14.1.19. Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas das regiões de execução dos serviços. A falta de conhecimento destas condições pela CONTRATADA não será motivo para reclamação e/ou reivindicações;
- 14.1.20. Dispor de pessoal qualificado de reserva para o caso de afastamento por faltas, licenças, férias, etc.;
- 14.1.21. Efetivar o registro do presente contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 14.1.22. Sinalizar adequadamente, conforme as normas do MUNICÌPIO, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 14.1.23. Apresentar, quando o MUNICÍPIO o exigir, a carteira profissional de seus empregados e os comprovantes exigidos na cláusula décima Segunda deste contrato;
- 14.1.24. Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em alta e baixa tensão, conforme programação elaborada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, sempre respeitando as instruções em vigor, que a CONTRATADA declara, desde já, ter pleno conhecimento;
- 14.1.25. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços nos prazos previstos na ordem de serviço específica, vinculada a este contrato, com os materiais para o desenvolvimento normal dos serviços;
- 14.1.26. No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar orientação junto ao MUNICÍPIO, visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar ou reparar o problema. Nestes casos, validar a situação, e quando se tratar de caso que coloca em risco a segurança de terceiros, permanecer alguém no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o problema seja reparado e/ou eliminado. Comunicar imediatamente por escrito ao MUNICÍPIO sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema;
- 14.1.27. Manter-se em condições de atender aos requisitos legais relativos à Segurança do Trabalho;
- 14.1.28. Se a execução dos serviços objeto deste contrato exigir a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica de algum trecho, à CONTRATADA caberá tomar as medidas necessárias para reduzir ao mínimo a duração e frequência dessas interrupções, respeitadas as normas de operação do MUNICIPIO;
- 14.1.29. A CONTRATADA terá que possuir autorização da CELESC para executar os serviços;
- 14.1.30. Deverá comunicar, por escrito, com prazo mínimo de 24 horas, a justificativa da ausência dos serviços conforme o estabelecido no edital (caso for necessário), e deverá ser aprovada pela fiscalização do Município de Imbuia;
- 14.1.31. Deverá executar os trabalhos de manutenção, no ambiente externo, da rede de iluminação em imóveis de domínio público, da Prefeitura Municipal de Imbuia, como Pavilhões de Eventos, Ginásios de Esportes, Escolas Municipais, Postos de Saúde e prédios da Administração Municipal;
- 14.1.32. Quando da execução dos serviços objeto do presente edital implicarem em poda ou corte de árvores, é obrigatório solicitar com antecedência autorização ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;

- 14.1.33. O objeto do presente edital é a contratação de mão de obra, com fornecimento de materiais elétricos para execução dos serviços de manutenção de iluminação pública;
- 14.1.34. A contratada se obriga a dar a destinação ecologicamente adequada para o descarte final das lâmpadas e materiais, conforme descritivo na cláusula das obrigações da contratada;
- 14.1.35. Após o recebimento das Ordens de Serviço a contratada terá os seguintes prazos para a execução dos serviços:
- 14.1.35.1. **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em situações normais (lâmpada apagada, acesa durante o dia e outras situações que não se enquadrem no item abaixo);
- 14.1.35.2. **24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em situações emergenciais (postes caídos, curto circuitos, pane em chaves de comando ou situações que ofereçam risco às pessoas ou ao sistema de IP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SERVIÇOS ADICIONAIS:

- 15.1. Serão considerados adicionais os serviços não previstos inicialmente pelo Município no Edital de Tomada de Preços nº 57/2018, no presente contrato, e seus anexos.
- 15.2. Quaisquer serviços adicionais necessários que impliquem ou não em alterações da previsão feita só poderão ser executados com a autorização expressa do Município, que será feita pela fiscalização preposta pelo mesmo.
- 15.3. Os serviços adicionais serão pagos a CONTRATADA com base nos preços praticados regionalmente, precedidos de no mínimo três orçamentos realizados pela CONTRATANTE para verificação do menor preço no mercado regional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 16.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 16.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 16.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- 16.1.5. Possíveis supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 16.1.6. Para restabelecer a justa remuneração do serviço objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

- 17.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 17.1.1. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformações, cisões ou fusões;
- 17.1.2. Caso o Contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transações, tais como transferências, cauções ou outras sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- 17.1.3. Caso o serviços não seja concluído 30 (trinta) dias após o prazo contratual, injustificadamente;
- 17.1.4. Paralisações dos serviços, atraso na sua execução ou conclusão fora do prazo previsto;
- 17.1.5. Imperícia, negligência, imprudência, ou desídia na observância das condições técnicas estabelecidas no Edital e seus anexos, ou na execução dos serviços.
- 17.1.6. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 17.1.7. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 17.1.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.1.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 17.1.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 17.1.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 17.1.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 17.1.13. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 17.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 17.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da

ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- 17.1.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 17.1.17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 17.1.18. Acumulação de multas em valor igual ou superior ao previsto no item 19.5. do presente contrato.
- 17.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 17.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRANTANTE nos casos previstos nos itens 17.1.1. à 17.1.14, 17.1.16. e 17.1.17, do inciso anterior.
- 17.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 17.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 17.5. Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES:

- 18.1. As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 18.2.1. Advertência:
- 18.2.2. Multa, nas seguintes condições:
- 18.2.2.1. Multa de mora de 0,1% (um décimo percentual) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado da realização dos serviços.
- 18.2.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, por dia, por execução dos serviços, por instalações e equipamentos inadequados à sua perfeita execução.
- 18.2.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de execução de serviços em desacordo com o projeto sem autorização expressa da CONTRATANTE, ou fora dos padrões da CELESC, ou ABNT, quando for o caso;

- 18.2.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato no caso de recusa do reparo do serviço mal executado apontado pela Fiscalização;
- 18.2.2.5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de abandono dos serviços sem justificativa e aviso prévio à CONTRATANTE;
- 18.2.3. Suspensão de participar em licitações com o Município de Imbuia, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 18.2.4. Declaração de inidoneidade, na forma da lei.
- 18.3. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 18.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
- 18.5. Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 19.1. A CONTRATADA se obriga a executar eventuais serviços não constantes deste contrato, mas considerados essenciais ao desenvolvimento dos serviços, sem, no entanto, modificar e/ou descaracterizar o objeto do contrato. Estes serviços serão pagos através de orçamento elaborado pela CONTRATADA após aprovação pela CONTRATANTE, antes do início destes serviços.
- 19.2. Os serviços de subempreitada somente serão admissíveis após consulta e consentimento expresso da CONTRATANTE.
- 19.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

CLAÚSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 21.1. Aplica-se ao presente edital, nas partes omissas, a seguinte legislação:
- a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- c) Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações Código de Defesa do Consumidor;
- d) Lei Federal nº 10.406/02 Código Civil Brasileiro;
- e) Lei Complementar Federal nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;

- f) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- g) Lei Orgânica do Município;
- h) Normas Técnicas para Obras e Serviços de Engenharia da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT.
- i) Lei Federal nº 5.194/66. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo; e,
- j) Lei Federal nº 6.496/77. Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AS PARTES:

22.1. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

	/SC, de	de 201x.
MUNICÍPIO DE IMBUIA Prefeito de Municipal	(NOME DA EMPRESA) Nome do Representante legal Cargo/Função	
Testemunhas:		
Assinatura: Nome Legível: CPF.:		
Assinatura: Nome Legível: CPF.:		

ANEXO II

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 57/2018

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Ref.:	Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 57/2018		
Decla sob nº		, inscrita no C.N.P.J.	
a)	Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.		
b)	Autoriza a PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA /SC a proceder quaisquer diligência: junto às instalações da empresa e sua contabilidade.		
c)	c) Assume inteira responsabilidade pela entrega dos materiais/serviços e se sujeita integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital.		
d)	Responderá pela veracidade das informações constantes da documenta apresentar.	ção da proposta que	
e)	Garante a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da envelopes de "Habilitação".	data de abertura dos	
f)	Não existe nenhum fato impeditivo a participação da empresa na presente	e licitação.	
g)	Dos prazos para execução dos serviços, conforme item 17 do edital.		
h)	Da responsabilidade da empresa no encaminhamento para o descarte final das lâmpadas.		
i)	Assume inteira responsabilidade pela entrega dos materiais/serviços e se sujeita integralmente a todas as condições e exigências do presente Edital.		
Assin	n sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para ta	nto, firmo a presente.	
		Local e Data.	
	(assinatura do representante da empre (Nome, Cargo, RG e CPF)	esa)	

ANEXO III

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 57/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 57/2018
, inscrito no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal o o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n e do o o CPF n, DECLARA , para fins do disposto no, acrescido pela Lei n 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- 36 -

ANEXO IV

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 57/2018

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CARACTERÍTICAS DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 57/2018

Declaro, sob as penas da lei,	que esta proponente	, inscrita no C.N.P.J. sob
n° com s	sede à	, possui total
conhecimento dos serviços re	sede àeferentes ao objeto da licitação e das cond	lições e características
do local onde serão	executados os serviços d	le ,
situado		
realizados os serviços não reivindicações durante a vigê	ntual desconhecimento das condições e ca poderá ser alegado, a qualquer tempo, encia do contrato. e fizer de direito, e por possuir poderes leg	, como motivo para quaisquer
		Local e Data.
	(assinatura do representante da empre (Nome, Cargo, RG e CPF)	sa)

ANEXO V

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 57/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COM O ART. 3° DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N° 123/2006

Ref.: Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 57/2	018
sob n° com sede a	nte, inscrita no C.N.P.J, se enquadra no disposto do e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades se:
 III – de cujo capital participe pessoa física que empresa que receba tratamento jurídico dife que a receita bruta global ultrapasse o limite IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 	tação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior; seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra renciado nos termos desta Lei Complementar, desde
	quiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, limite de que trata o inciso II do caput deste artigo; lvo as de consumo e as de crédito:
VII – que participe do capital de outra pessoa jur VIII– que exerça atividade de banco comercial econômica, de sociedade de crédito, financia	ídica, exceto cooperativa de crédito; l, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa amento e investimento ou de crédito imobiliário, de es mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento
 IX – resultante ou remanescente de cisão ou q jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cin X – constituída sob a forma de sociedade por ac 	ualquer outra forma de desmembramento de pessoa co) anos-calendário anteriores;
	Local e Data.
` _	ntante da empresa) (Nome, RG e CPF)

ANEXO VI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 57/2018

TERMO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL

O presente Termo de Referência tem por objetivo, trazer o memorial descritivo dos serviços e materiais serem executados para a realização do objeto constante do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 57/2018, conforme segue.

1. Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E/OU EXTENSÃO DE REDE DE ENERGIA NO MUNICÍPIO DE IMBUIA, com fornecimento de materiais elétricos e de acordo com as normas, especificações da CELESC obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.

1.2. Horário da Prestação dos Serviços:

1.2.1. Os serviços objeto do presente edital serão realizados preferencialmente em horário diurno, conforme demanda da CONTRATANTE, que convocará com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas a CONTRATADA para a realização dos serviços com fornecimento de materiais, indicando os locais onde serão realizados.

1.3. Cronograma físico para a realização dos serviços:

1.3.1. A Secretaria de Obras, estará dimensionando os serviços quando da sua execução.

1.4. Cronograma financeiro dos serviços:

1.4.1. Os pagamentos serão periódicos, realizados até 30 (trinta) dias do mês, após a realização efetiva dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pela Administração.

2. Equipamentos mínimos necessários para a realização dos serviços:

- 2.1. Para a realização dos serviços de manutenção / ampliação de iluminação pública, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:
- 2.1.1. Veículo tipo camionete, com escada giratória ou cesto aéreo, para a realização dos serviços de manutenção de pontos de iluminação pública.
- 2.1.2. Materiais de E.P.I. Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas da CELESC, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo.
- 2.1.3. Ferramentaria geral, que equiparão os veículos, bem como os funcionários, que permitam, sem restrições, a perfeita execução dos serviços de manutenção da rede de Iluminação Pública do município.

3. Condições Gerais:

- 3.1. Constituem condições gerais da execução dos serviços:
- 3.1.1. Fornecer o transporte dos materiais, ferramentas, equipamentos e seu pessoal até os locais da execução dos serviços de manutenção da Rede de Iluminação Pública, de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- 3.1.2. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, podendo o MUNICÍPIO, exigir o afastamento imediato de qualquer empregado da CONTRATADA, cuja permanência seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 3.1.3. Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do MUNICÍPIO, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros, decorrentes deste contrato;
- 3.1.4. Efetuar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo;
- 3.1.5. Correrá por conta e risco da CONTRATADA, o seguro de Responsabilidade Civil Geral, no valor condizente com as condições, potencial de risco e peculiaridade dos serviços a serem executados, devendo o MUNICÍPIO ser considerado CO-SEGURADO e equiparado a terceiros;
- 3.1.6. A CONTRATADA exigirá de seus seguradores a inclusão, em todas as apólices, de cláusula que assegure a desistência pelos mesmos, de qualquer sub-rogação em eventuais direitos contra o MUNICÌPIO;
- 3.1.7. A CONTRATADA enviará ao MUNICÍPIO cópias das apólices de Seguros Contratados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, à partir da assinatura do contrato, devendo automaticamente renovar estes seguros, durante a vigência do mesmo;
- 3.1.8. A CONTRATADA não reivindicará do MUNICÍPIO qualquer indenização por perdas e danos de bens de sua a propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade;
- 3.1.9. Executar os serviços dentro das características técnicas exigidas, de acordo com as normas da CELESC, e refazer os serviços realizados imperfeitamente, com o fornecimento inclusive dos materiais necessários, cabendo a CONTRATADA o fornecimento dos mesmos;
- 3.1.10. Manter o pessoal em serviço devidamente uniformizado, portanto obrigatoriamente com carteira de identidade funcional, fornecida pela contratada;
- 3.1.11. Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas com o presente contrato ou seu objeto;
- 3.1.12. Reembolsar ao MUNICÍPIO de quaisquer danos aos materiais, equipamentos ou ao seu patrimônio durante a execução dos serviços, mesmo que a CONTRATADA haja confiado este risco a uma Companhia Seguradora;

- 3.1.13. Utilizar veículos em bom estado, tanto no que se refere ao funcionamento bem como sua apresentação em geral. Cada veículo deverá possuir, em ambas as portas, facilmente identificável, o emblema da CONTRATADA;
- 3.1.14. Utilizar-se somente de pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos, conforme as exigências deste contrato, bem como dispor de um engenheiro habilitado no CREA, como responsável junto ao MUNICÍPIO;
- 3.1.15. Responsabilizar-se pelo aperfeiçoamento profissional (reciclagem) do pessoal;
- 3.1.16. Solicitar a presença imediata do MUNICÍPIO em caso de acidentes com vítimas ou danos em Redes de Distribuição em áreas urbanas ou bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia;
- 3.1.17. Efetuar, somente através do MUNICÍPIO, os entendimentos com órgãos públicos para a solução de problemas relacionados aos serviços;
- 3.1.18. Manter o cadastro atualizado, efetuando a renovação dos documentos, de acordo com as instruções do MUNICÍPIO, conforme cláusula décima Segunda deste contrato;
- 3.1.19. Ter conhecimento pleno das condições específicas e climáticas das regiões de execução dos serviços. A falta de conhecimento destas condições pela CONTRATADA não será motivo para reclamação e/ou reivindicações;
- 3.1.20. Dispor de pessoal qualificado de reserva para o caso de afastamento por faltas, licenças, férias, etc.;
- 3.1.21. Efetivar o registro do presente contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 3.1.22. Sinalizar adequadamente, conforme as normas do MUNICÌPIO, e de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais onde estiverem sendo executados os serviços;
- 3.1.23. Apresentar, quando o MUNICÍPIO o exigir, a carteira profissional de seus empregados e os comprovantes exigidos na cláusula décima Segunda deste contrato;
- 3.1.24. Executar os serviços que possam implicar em interrupção do fornecimento de energia elétrica em alta e baixa tensão, conforme programação elaborada pela CONTRATADA, devidamente aprovada pelo MUNICÍPIO, sempre respeitando as instruções em vigor, que a CONTRATADA declara, desde já, ter pleno conhecimento;
- 3.1.25. A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços nos prazos previstos na ordem de serviço específica, vinculada a este contrato, com os materiais para o desenvolvimento normal dos serviços;
- 3.1.26. No caso de haver defeito que não seja possível reparar e que represente condição insegura, buscar orientação junto ao MUNICÍPIO, visando definir que tipo de ação será adotada para eliminar ou reparar o problema. Nestes casos, validar a situação, e quando se tratar de caso que coloca em risco a segurança de terceiros, permanecer alguém no local e/ou sinalizá-lo de forma adequada, até que o

problema seja reparado e/ou eliminado. Comunicar imediatamente por escrito ao MUNICÌPIO sobre o caso, informando sobre a situação, para que se adote a solução definitiva para o problema;

- 3.1.27. Manter-se em condições de atender aos requisitos legais relativos à Segurança do Trabalho;
- 3.1.28. Se a execução dos serviços objeto deste contrato exigir a interrupção temporária do fornecimento de energia elétrica de algum trecho, à CONTRATADA caberá tomar as medidas necessárias para reduzir ao mínimo a duração e frequência dessas interrupções, respeitadas as normas de operação do MUNICIPIO;
- 3.1.29. A CONTRATADA terá que possuir autorização da CELESC para executar os serviços;
- 3.1.30. Deverá comunicar, por escrito, com prazo mínimo de 24 horas, a justificativa da ausência dos serviços conforme o estabelecido no edital (caso for necessário), e deverá ser aprovada pela fiscalização do Município de Imbuia;
- 3.1.31. Deverá executar os trabalhos de manutenção, no ambiente externo, da rede de iluminação em imóveis de domínio público, da Prefeitura Municipal de Imbuia, como Pavilhões de Eventos, Ginásios de Esportes, Escolas Municipais, Postos de Saúde e prédios da Administração Municipal;
- 3.1.32. Quando da execução dos serviços objeto do presente edital implicarem em poda ou corte de árvores, é obrigatório solicitar com antecedência autorização ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;
- 3.1.33. O objeto do presente edital é a contratação de mão de obra, com fornecimento de materiais elétricos para execução dos serviços de manutenção de iluminação pública;
- 3.1.34. A contratada se obriga a dar a destinação ecologicamente adequada para o descarte final das lâmpadas e materiais, conforme descritivo na cláusula das obrigações da contratada;
- 3.1.35. Após o recebimento das Ordens de Serviço a contratada terá os seguintes prazos para a execução dos serviços:
- 3.1.35.1. **5 (cinco) dias corridos** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em situações normais (lâmpada apagada, acesa durante o dia e outras situações que não se enquadrem no item abaixo);
- 3.1.35.2. **24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em situações emergenciais (postes caídos, curto circuitos, pane em chaves de comando ou situações que ofereçam risco às pessoas ou ao sistema de IP).

Imbuia, 02 de abril de 2018.

JOÃO SCHWAMBACH PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO VII

ITENS BETHA AUTOCOTAÇÃO